



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 08 de outubro de 2008

Número 31.445 ANO CXIV

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.300, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

DISPÕE sobre o vencimento, e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º É fixado em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o vencimento dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. O vencimento fixado no caput deste artigo somente se aplica aos servidores não contemplados em Planos de Cargos, Carreiras e Salários e demais legislações remuneratórias específicas.

Art. 2.º Nenhum servidor, ativo ou inativo, do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, ou pensionista, perceberá remuneração, proventos e pensão inferiores a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3.º A Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA prevista nesta Lei será destinada aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 4.º Os níveis e valores da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5.º Os procedimentos e critérios para a atribuição da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas e seu respectivo nível serão fixados em regulamento específico aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 6.º É vedada a percepção cumulativa da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas com vantagem de natureza semelhante, ainda que instituídas por lei, e com as gratificações previstas nos incisos II, IV, V, VI, IX e X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986.

Art. 7.º O Abono de que trata o Decreto n.º 22.081, de 28 de agosto de 2001, não poderá ser concedido aos servidores beneficiados pelo artigo 1.º desta Lei.

Art. 8.º Revogados os Decretos n.º 20.976, de 15 de junho de 2000, 23.220, de 06 de janeiro de 2003, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 2008.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2008.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

NÍVEL	VALOR (R\$ 1,00)
13	2.806
12	2.206
11	1.810
10	1.508
9	1.296
8	1.145
7	950
6	725
5	575
4	485
3	395
2	320
1	250

LEI N.º 3.301, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

DISPÕE sobre a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA, destinada aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, vinculados a símbolo, reger-se-á pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2.º Os níveis e valores da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Os procedimentos e critérios para a atribuição da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas e seu respectivo nível serão fixados em regulamento específico aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 4.º É vedada a percepção cumulativa da gratificação com vantagem de natureza semelhante, ainda que instituídas por lei, e com as gratificações previstas nos incisos II, IV, V, VI, IX e X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986.

Art. 5.º O nível 15 da tabela constante do Anexo Único desta Lei, poderá ser atribuído, com exclusividade, aos titulares de cargos de provimento em comissão vinculados à simbologia AD-1.

Art. 6.º Revogados os Decretos n.º 22.219, de 06 de janeiro de 2003, 27.766, de 22 de julho de 2008, e as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 2008.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2008.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

NÍVEL	VALOR (R\$ 1,00)
15	5.000
14	4.000
13	3.000
12	2.400
11	2.004
10	1.702
9	1.490
8	1.339
7	1.144
6	919
5	769
4	679
3	589
2	514
1	444

LEI N.º 3.302, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Delegada n.º 114, de 18 de maio de 2007, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O Anexo II da Lei Delegada n.º 114, de 18 de maio de 2007, que **DISPÕE** sobre a **UNIVERSIDADE DO**